Memorando nº 616/2022/SEJUR-Leg
Processo nº 5807/2022 e 6098/2022

Cubatão, 30 de maio de 2022.

Ref.:
Indicação nº 641/2022 e 646/2022 - Vereador: FABIO ALVES MOREIRA

SEMAS
Senhor(a) Secretário(a),

Visando dar atendimento ao pedido do Nobre Edil em referência, servimo-nos do presente para encaminhar cópia de Indicação, para conhecimento e manifestação.

Solicitamos resposta a esta SEJUR **em até 15 dias a contar do recebimento deste.**

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Correspondência Controle Social: 183/22
Data: 08/06/22 - 09h50m
Amanda
CONTROLE SOCIAL - SEMAS/PMC

Correspondência nº 762
Recebida em: 01/06/22
Vinicius
EXPEDIENTE / SEMAS

801

INDICAÇÃO Nº 641/2022

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

INDICO à Mesa da Câmara, observadas as formalidades regimentais, expedir ofício ao Poder Executivo, solicitando gestões visando à **apresentação de Projeto de Lei que "Dispõe sobre alterações na Lei 3.553 de 21 de setembro de 2012, quanto à composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial -COMPIR e dá outras providências." (minuta anexa).**

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 17 de maio de 2022.

Fábio Alves Moreira - Roxinho
Vereador - MDB

Cubatão, 17 de maio de 2022.

Ofício nº 641/2022 - IND.

PREFEITURA ... DE CUBATÃO
PROCESSO N.º 5807/2022
DATA 19/05/22
PROTOCOLO
AÇÕES

Excelentíssimo Senhor:
Ademário da Silva Oliveira
DD Prefeito Municipal de Cubatão
CUBATÃO/SP

Encaminho a presente **Indicação** às providências cabíveis.

Ricardo de Oliveira
Presidente

"MINUTA DE PROJETO DE LEI"

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 3553 DE 21 DE SETEMBRO DE 2012, QUANTO À COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O artigo 2º, caput, da Lei 3553/2012, passará a viger com a seguinte redação:

> Art. 2° O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado à Assessoria de Políticas de Igualdade Racial e Étnica / Secretaria Municipal de Assistência Social, criada pela Lei n° 3.403 de 16 de agosto de 2010, tem por finalidade:

Art. 2º. Os incisos III e VI, artigo 3º, da referida lei 3553/2012, passam a ter a seguinte redação:

> Art. 3° Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR compete:
>
> ...
>
> III - apreciar, anualmente, a proposta e a execução orçamentária da Assessoria de Políticas da Igualdade Racial e Étnica, bem como, os recursos alocados e a execução orçamentária dos demais órgãos do

Governo Municipal visando a implementação de políticas de promoção da igualdade racial nas respectivas áreas de competência;

IV - apoiar a Assessoria de Políticas de Igualdade Racial e Étnica na articulação com outros órgãos da administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, bem como, sociedade civil organizada;

Art. 3°. A alínea "b", inciso I, artigo 4°, da Lei 3553/12, passa a ser redigida da forma que segue:

Art. 4° (...)
I (...)

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 4°. Altera-se a redação da Lei 3553/12, artigo 4°, inciso III, p. 1°, 2°, 4°, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 4° (...)

III (...)

§ 1° O titular da representação da Secretaria Municipal de Assistência Social na composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, será o Assessor de Políticas de Igualdade Racial e Étnica ou titular de cargo a este comparado.

§ 2° Os membros de que trata o inciso II serão designados pela Prefeita Municipal de Cubatão, de conformidade com o resultado das eleições dos representantes da sociedade civil, organizada pela Assessoria de Políticas de Igualdade Racial e Étnica em plenária específica, a ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 3° (...)

§ 4° O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos; entretanto, o COMPIR será, anualmente, renovado pelo terço de seus membros, na forma estabelecida pelo Regimento Interno, admitida a recondução por apenas 01 (uma) vez.

Art. 5°. Altera o artigo 7° da Lei 3553/12, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 7° O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, formalizará as respectivas deliberações por meio de resoluções, que serão afixadas em lugares públicos e publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Cubatão para conhecimento da população.

Art. 6°. O artigo 7° da Lei 3553/2012, passará a viger com a seguinte redação:

Art. 7° O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, formalizará as respectivas deliberações por meio de resoluções, que serão afixadas em lugares públicos e publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Cubatão para conhecimento da população

Art. 7°. Altera o p.u. do artigo 8° da Lei 3553/12 para a seguinte forma:

Parágrafo único. Para a alteração do regimento interno deverá ser observado o quórum exigido pelo caput deste artigo.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 20 de Janeiro de 2021.

Fábio Alves Moreira
Vereador – MDB

06

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa alterações na redação de alguns artigos da Lei 3553, de 21 de setembro de 2012.

Tais alterações são baseadas na necessidade de uma reorganização estrutural da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cubatão no que se refere à implementação de seus programas, marcos regulatórios e controle social.

As alterações propostas já foram discutidas entre a Assessoria de Políticas para a Igualdade Racial e Étnica e Secretaria Municipal de Assistência Social e exigem uma atualização legislativa na Lei 3.553/2012, que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e dá outras providências, no que se refere, principalmente à duração do mandato.

Fábio Alves Moreira
Vereador – MDB

806

INDICAÇÃO Nº 646/2022

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

INDICO à Mesa da Câmara, observadas as formalidades regimentais, expedir ofício ao Poder Executivo, solicitando gestões visando ao **envio de projeto de lei, na forma ora proposta, a esta Casa de Leis, visando as alterações da Lei Municipal 3.553 de 21/09.2012. (minuta anexa)**

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 24 de maio de 2022.

Fábio Alves Moreira - Roxinho
Vereador - MDB

Cubatão, 24 de maio de 2022.

Ofício nº 646/2022 - IND.

Excelentíssimo Senhor:
Ademário da Silva Oliveira
DD Prefeito Municipal de Cubatão
CUBATÃO/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
PROCESSO N.o 6098/2022
DATA 25/05/22 HORAS
PROTOCOLO - DIV. DE ... MUNICAÇÕES

Encaminho a presente **Indicação** às providências cabíveis.

Ricardo de Oliveira
Presidente

80

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 3553 DE 21 DE SETEMBRO DE 2012, QUANTO À COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°. O artigo 2°, caput, da Lei 3553/2012, passará a viger com a seguinte redação:

> Art. 2° O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado à Assessoria de Políticas de Igualdade Racial e Étnica / Secretaria Municipal de Assistência Social, criada pela Lei n° 3.403 de 16 de agosto de 2010, tem por finalidade:

Art. 2°. Os incisos III e VI, artigo 3°, da referida lei 3553/2012, passam a ter a seguinte redação:

> Art. 3° Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR compete:
>
> ...
>
> III - apreciar, anualmente, a proposta e a execução orçamentária da Assessoria de Políticas da Igualdade Racial e Étnica, bem como, os recursos alocados e a execução orçamentária dos demais órgãos do

Governo Municipal visando a implementação de políticas de promoção da igualdade racial nas respectivas áreas de competência;

IV - apoiar a Assessoria de Políticas de Igualdade Racial e Étnica na articulação com outros órgãos da administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, bem como, sociedade civil organizada;

Art. 3°. A alínea "b", inciso I, artigo 4°, da Lei 3553/12, passa a ser redigida da forma que segue:

Art. 4° (...)
I (...)

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 4°. Altera-se a redação da Lei 3553/12, artigo 4°, inciso III, p. 1°, 2°, 4°, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 4° (...)

III (...)

§ 1° O titular da representação da Secretaria Municipal de Assistência Social na composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, será o Assessor de Políticas de Igualdade Racial e Étnica ou titular de cargo a este comparado.

§ 2° Os membros de que trata o inciso II serão designados pela Prefeita Municipal de Cubatão, de conformidade com o resultado das eleições dos representantes da sociedade civil, organizada pela Assessoria de Políticas de Igualdade Racial e Étnica em plenária específica, a ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 3° (...)

§ 4° O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos; entretanto, o COMPIR será, anualmente, renovado pelo terço de seus membros, na forma estabelecida pelo Regimento Interno, admitida a recondução por apenas 01 (uma) vez.

Art. 5°. Altera o artigo 7° da Lei 3553/12, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 7° O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, formalizará as respectivas deliberações por meio de resoluções, que serão afixadas em lugares públicos e publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Cubatão para conhecimento da população.

Art. 6°. O artigo 7° da Lei 3553/2012, passará a viger com a seguinte redação:

Art. 7° O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, formalizará as respectivas deliberações por meio de resoluções, que serão afixadas em lugares públicos e publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Cubatão para conhecimento da população

Art. 7°. Altera o p.u. do artigo 8° da Lei 3553/12 para a seguinte forma:

Parágrafo único. Para a alteração do regimento interno deverá ser observado o quórum exigido pelo caput deste artigo.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 20 de Janeiro de 2021.

Fábio Alves Moreira
Vereador – MDB

060
810

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa alterações na redação de alguns artigos da Lei 3553, de 21 de setembro de 2012.

Tais alterações são baseadas na necessidade de uma reorganização estrutural da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cubatão no que se refere à implementação de seus programas, marcos regulatórios e controle social.

As alterações propostas já foram discutidas entre a Assessoria de Políticas para a Igualdade Racial e Étnica e Secretaria Municipal de Assistência Social e exigem uma atualização legislativa na Lei 3.553/2012, que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e dá outras providências, no que se refere, principalmente à duração do mandato.

Fábio Alves Moreira
Vereador – MDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº _____ de _____

Correspondência Nº 762/2022 - SEMAS

TERMO DE ANEXAÇÃO
ANEXEI NESTA DATA, OS DOCUMENTOS DE FLS. 13 e 14 POR MIM NUMERADAS E RUBRICADAS
CUBATÃO, 26 / 06 / 2022
SERVIDOR

APPIR

Sr. Assessor,

Encaminho o presente para ciência e providências.

Cubatão, 01/06/2022.

Ariella Vaz Tucano Melo
Diretora do Departamento de
Proteção Social Básica

Sebastião Ribeiro do Nascimento
Secretário Municipal de Assistência Social

Controle Social

Sra. Servidora,

Encaminho o presente para análise técnica e posterior retorno a esta APPIR.

Cubatão, 06/06/2022.

Anderson dos Santos Silva
Assessor de Políticas de Igualdade Racial e Étnica

Assessor de Políticas de Igualdade Racial e Étnica

Sr. Assessor Anderson dos Santos Silva,

Em resposta a cota de 06/06/2022 e anexação dos documentos páginas 13 e 14, encaminhamos a análise técnica.

Cubatão, 24/06/2022.

Thamires Alcantara Fagundes
matrícula: 29.368/4
Assistente Social (CRESS/SP 59.230)
Equipe de Controle Social - SEMAS

811

Análise Técnica

Ref.: Alteração da Lei nº 3.553, de 21 de setembro de 2012, que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR – Processo nº 6762/1990.

Após análise técnica do processo e da minuta apresentada pelo vereador Fabio Alves Moreira – Roxinho e considerando o disposto nas cotas existentes no processo sobre o tema, segue abaixo as considerações referente ao mesmo.

A minuta foi elaborada em 20/01/2021 pelo vereador Fabio Alves Moreira – Roxinho e indicada à mesa da Câmara o encaminhamento de ofício ao Poder Executivo em 17/05/2022.

Entre as alterações indicadas, consta atualização de nomenclaturas, alteração na forma de publicização das resoluções e alteração no período de mandato.

Acerca da atualização nas nomenclaturas, de "Secretaria Municipal de Inclusão Social e Coordenador de Especial de Igualdade Racial e Étnica" para "Secretaria Municipal de Assistência Social e Assessoria de Políticas de Igualdade Racial e Étnica", entende-se que a atualização é fundamental, uma vez que segue o disposto na Lei Municipal nº 3.562 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa na Prefeitura Municipal de Cubatão e dá outras providências.

Na questão de acrescentar as formas de publicização das deliberações por meio de resoluções, a publicação no Diário Oficial entende-se que é de relevância, tendo em vista que dará maior visibilidade as deliberações e ampliação da possibilidade de participação e controle social pela população em geral.

Em relação à alteração do período de mandato de 03 (três) para 02 (dois) anos, não foi localizada legislação que determinasse de forma obrigatória tal redução. Observa-se que foi localizado somente sugestão constante no Guia de orientação para a criação e implementação de Órgãos, Conselhos e

8122
1402

Planos de Promoção da Igualdade Racial, publicado em 2018 pelo Ministério dos Direitos Humanos. Registra-se também que o mandato do Conselho Nacional da Igualdade Racial tem determinado o tempo de mandato fixado em 02 (dois) anos.

Ressalta-se que em caso de alteração da referida Lei, será necessário também a alteração do Decreto Municipal nº 10.234 de agosto de 2014, o qual aprovou o Regimento Interno do referido conselho.

Na análise do processo, não foi identificado manifestação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e/ou ata deliberando sobre tais alterações, o que consideramos de suma importância para a lisura dos trâmites.

Sendo assim, sugerimos o encaminhamento da questão e a manifestação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, assim como a anexação, no processo, da ata do conselho constando tal deliberação.

Cubatão, 21 de junho de 2022.

Thamires Alcantara Fagundes
Matrícula 29368/4
Assistente Social (CRESS/SP 59.230)
Equipe de Controle Social

Processo Nº _____ de _____

SEJUR

Sr. Secretário,

Antecedendo manifestação do COMPIR, encaminhamos o presente para providências que julgar necessárias. Salientamos que essa Secretaria já solicitou a manifestação do referido Conselho.

Cubatão, 16/08/2022.

Sebastião Ribeiro do Nascimento
Secretário Municipal de Assistência Social